



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 579, de 11.09.2012
------	---

Deputado Federal ANTONIO IMBASSAHY – PSDB	Nº da Proposta 54191
---	----------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 29 e seguintes	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Inclua-se novo art. 29 com a seguinte redação, renumerando-se os artigos 29 e 30 originais:

Art. 29 O art. 7º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 7º

§ 5º-A O disposto no § 5º aplicar-se-á somente após efetivadas as quitações e compensações autorizadas por esta Lei, limitando-se a redução ao montante do saldo credor que remanescer em favor do concessionário.

§ 5º-B O disposto no § 5ºA deste artigo aplica-se às empresas concessionárias de energia elétrica sob o controle direto ou indireto da União, Estados e Municípios.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta visa exclusivamente recuperar, parcialmente, o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias de energia elétrica sob controle direto ou indireto da União, Estados e Municípios, que tiveram reduzidos seus saldos credores na Conta de Resultados a Compensar — CRC —, em razão das alterações introduzidas pela Lei nº 8.724, de 1993, na Lei nº 8.631, de 1993, e fundamentalmente restabelecer a justiça de tratamento isonômico e igualitário de todas as concessionárias de energia elétrica do país, reiterando-se o respeito aos princípios do pacto federativo constitucional, de que nenhuma lei de aplicação imperativa a toda a Nação, resulte em exceções ou discriminações a qualquer Estado da Federação.

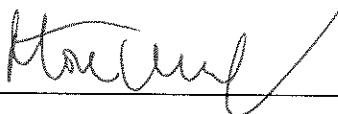
Com a aprovação da proposta ficará assegurado às concessionárias cujo valor da CRC não foi suficiente para a compensação dos seus débitos, tratamento idêntico ao dado demais, cuja CRC superou tais valores, por uma simples e justa razão, qual seja, pela evidência de que, no caso destas últimas, a compressão tarifária, origem de toda a CRC, lhes foi menos prejudicial.

A matéria não é nova, tendo sido objeto do Projeto de Lei nº 16, de 2003, do Senado Federal (nº 6.381/02 na Câmara dos Deputados), vetado pelo Presidente da República por meio da Mensagem nº 636, de 21 de novembro de 2003, que, todavia, comunicou ter “... determinado a constituição de Grupo de Trabalho para o fim de analisar a matéria”. Não tendo tão relevante assunto merecido a devida

57

atenção desde então, impõe-se retomar a busca de sua solução em âmbito parlamentar, mormente por afetar concessionários atingidos pelas disposições da Medida Provisória nº 579, de 2012.

PARLAMENTAR

A handwritten signature in black ink, appearing to be "H. C. L. M.", is written inside a rectangular box. The signature is cursive and includes a long horizontal stroke at the end.